



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Decretos Presidenciais n.ºs 1, 2 e 3/2003.

Assembleia Nacional

Resoluções n.ºs 1,2,3 e 5/2003.

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho.

Ministério das Obras Públicas, Infra-estruturas, Recursos Naturais, e Meio Ambiente

Gabinete do Ministro

Despacho.

Ministério do Comércio, Indústria e Turismo

Gabinete do Ministro

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros

Direcção dos Registos e Notariado

Constituição de Sociedade.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 1/03**

Sendo a Constituição Política um instrumento de concórdia entre os órgãos de soberania, os governantes e os cidadãos, as alterações fundamentais à Organização do Poder Político e ao sistema de Governo devem ser submetidas ao referendo popular;

Considerando que o Projecto da Lei de Revisão Constitucional aprovado num primeiro momento pela Assembleia Nacional apenas se baseou em princípios representativos, não garantindo àqueles que referendaram a Constituição Política em vigor, ou seja, ao povo de São Tomé e Príncipe, a forma da sua participação no referido processo de revisão constitucional;

Considerando a persistência de salvaguarda de interesses, apesar da disponibilidade do Presidente da República na busca de uma solução consentânea entre os órgãos Presidente da República e a Assembleia Nacional,

Considerando que esse procedimento constitui um impedimento a uma solução pacífica do contencioso e do regular funcionamento das instituições;

Considerando que o diálogo e o compromisso que deveriam presidir as relações institucionais foram substituídos por discursos de cariz insultuoso proferidos por titulares de órgão de soberania contra o Presidente da República;

Considerando que tais discursos contêm mensagens explícitas a uma outra forma de participação das Forças Armadas e Pára-Militares no debate político diferente do preceituado na Constituição e nas leis;

Considerando que se impõe ao Presidente da República o dever constitucional de adoptar medidas para solucionar a grave crise política institucional reinante no país para manter a credibilidade das instituições do poder político do Estado;

Tendo já ouvido os partidos políticos com assento na Assembleia Nacional por duas vezes desde a instalação da presente crise entre a Assembleia Nacional e o Presidente da República;

Considerando que para garantir o regular funcionamento das instituições se torna necessário dissolver a Assembleia Nacional e devolver a palavra ao povo;

Nestes termos,

No uso da competência que me é conferida pela alínea o) do artigo 76.º e o artigo 78.º da Constituição Política conjugados com o número 2 do artigo 21.º da Lei Eleitoral;

Decreto o seguinte:

Artigo 1.º

É dissolvida a Assembleia Nacional.

Artigo 2.º

É marcada para o dia 13 de Abril de 2003 a realização das Eleições Legislativas Antecipadas.

Artigo 3.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 21 de Janeiro de 2003;- O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Decreto Presidencial n.º 2/2003

Havendo necessidade de se proceder à nomeação da Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República Democrática de S. Tomé e Príncipe na República Portuguesa;

No uso das competências que me são conferidas pela alínea, k) do artigo 76.º e o artigo 78.º da Constituição Política;

Decreto o seguinte:

Artigo 1.º

É a Dra. Alda Alves de Melo dos Santos, nomeada Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República Democrática de S. Tomé e Príncipe na República Portuguesa.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em S. Tomé, aos 23 de Janeiro de 2003.- O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

Decreto Presidencial n.º 3/03

Considerando que a Assembleia Nacional comprometeu-se, através do Memorando de Entendimento assinado nesta data no Palácio do Povo pelo Presidente da República, pelo Presidente da Assembleia Nacional e pelos líderes dos partidos políticos com assento parlamentar, a adoptar uma resolução propondo ao Presidente da República a convocação dum referendo sobre o sistema de governo, a realizar em Fevereiro/Março de 2006, antes do término do mandato deste;

Considerando que nesse Memorando de Entendimento a Assembleia Nacional comprometeu-se ainda que haja disciplina e finura de linguagem por parte dos membros dos seus grupos parlamentares ao se referirem ao Presidente da República;

Considerando que estão, assim, dissipados os elementos que caracterizavam a situação do país de grave crise política, o que foi conseguido através do diálogo e de concertação entre o Presidente da República e a Assembleia Nacional a favor da paz política e social no país;

Nestes termos,

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 78.º da Constituição Política, decreto o seguinte:

Artigo 1.º

É revogado o Decreto Presidencial n.º 1/2003, de 21 de Janeiro.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Feito em São Tomé, aos 24 de Janeiro de 2003;- O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 1/VII/03

Tendo sido submetida ao plenário da Assembleia Nacional, pela 1.ª Comissão apenas um Candidato que reúne as condições exigidas no “Concurso Documental para três Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas”;

Atendendo à importância desta eleição, que visa eleger os Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas;

Tornando-se necessário fixar os mecanismos que permitam outros candidatos apresentar os documentos em falta;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do Artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É concedido a todos os candidatos aos cargos de Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas, cujos processos estão incompletos, um prazo de 48 horas, a contar da data desta Resolução, a apresentar os documentos em falta.

Artigo 2.º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 7 de Janeiro de 2003; - O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

Resolução n.º 2/VII/03

A Assembleia Nacional através da Resolução n.º 16/VII constituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Muro de Vedação de Palácio do Povo;

Tornando-se necessário prorrogar o prazo concedido a referida Comissão para apresentação do Relatório;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogado o prazo de entrega do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, por um período

de quinze dias a contar desta data.

Artigo 2.º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 8 de janeiro de 2003; - O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

Resolução n.º 3/VII/03

Tornando-se necessário eleger os juizes Conselheiros do Tribunal de Contas, com vista a sua instalação;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 86.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

São eleitos juizes para o Tribunal de Contas, os seguintes senhores:

- Francisco Fortunato Pires
- José António Monte Cristo
- Oliveiro Rodrigues da Rocha

Artigo 2.º

Os juizes eleitos constituem a Comissão instaladora do Tribunal de Contas, que é presidida pelo Dr. Francisco Fortunato Pires.

Artigo 3.º

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.-

Assembleia Nacional, em São Tomé, 10 de Janeiro de 2003. - O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

Resolução n.º 5/VII/03

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do Artigo 86.º da Constituição o seguinte:

Artigo Único

A Assembleia Nacional, no âmbito dos compromissos assumidos no quadro do Memorando de

Entendimento estabelecido com o Presidente da República em 24 de Janeiro de 2003, adopta a presente Resolução, propondo a convocação em Fevereiro/Março de 2006 de um Referendo sobre o sistema de Governo.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 25 de Janeiro de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

No uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 99.º Constituição,

Determino:

Artigo 1.º

É o Dr. Higinio Will nomeado para exercer o cargo de Assessor para Assuntos Económicos do Gabinete da Primeira Ministra e Chefe do Governo.

Artigo 2.º

Esta nomeação não acarreta encargos para o Tesouro Público.

Artigo 3.º

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Primeira Ministra e Chefe do Governo, 22 de Janeiro de 2003.- A Primeira Ministra e Chefe de Governo, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
INFRAESTRUTURAS, RECURSOS NATURAIS
E MEIO AMBIENTE.**

Gabinete do Ministro

Despacho

Tornando-se necessário designar um Conselheiro do Ministro das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente, para acompanhamento regular de todos os assuntos de

Urbanismo;

Nestes termos, no uso da faculdade que me é conferida pela alínea g) do Artigo 99.º da Constituição;

Determino:

Artigo 1.º

É o Senhor Eugénio Rodrigues da Trindade Tiny, designado Conselheiro do Ministro das Obras Públicas, Infraestruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente, para acompanhar, aconselhar e pronunciar-se sobre todos os Assuntos de Urbanismo e Fiscalização de Obras.

Artigo 2.º

O exercício do cargo acima referido não acarreta dispêndio para a Fazenda Nacional.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Feito em S. Tomé, 6 de Janeiro de 2003.- O Ministro, *Joaquim Rafael Branco*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO

Gabinete Do Ministro

Despacho

Atendendo que se torna necessário e urgente a nomeação de Altos Funcionários de diferentes órgãos para fazerem parte da Comissão Multisectorial para as Negociações do Acordo de Parceria Económica com a União Europeia;

Tendo em conta o Artigo 2.º do Decreto promulgado em 17 Dezembro de 2002 sobre o assunto;

Nestes termos,

No uso das faculdades que me são conferidas por Lei em vigor, determino:

Artigo 1.º

São nomeados membros da supracitada Comissão os seguintes Senhores:

- a) Dr. Jorge Pereira dos Santos - Representante da Presidência da República;
- b) Dr. Zeferino dos Santos Ceita - Representante da Assembleia Nacional;

c) Dr. Fausto Menezes Vera Cruz e Dr. Armindo Gonzaga Fernandes - Representantes do Ministério das Obras Públicas, Infra-Estruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente;

d) Dr.ª Ângela Maria de Barros Lima - Representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;

e) Eng.º Argentino Pires dos Santos e Dr. Horácio de Sousa Luciano Ramos Dias - Representantes do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;

f) Dr. Pascoal dos Santos Daio e Dr. Olinto Afonso das Neves - Representantes do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo;

g) Dr.ª Ilza Maria dos Santos Amado Vaz e Dr. Agostinho Quaresma dos Santos Afonso Fernandes - Representantes do Ministério do Plano e Finanças;

h) Dr. Anastácio Sousa Pontes de Menezes e Dr. José Manuel Alves de Jesus Carvalho Representantes do Ministério da Saúde;

i) Sr. Artur de Sousa Pontes Torres - Representante do Ministério da Educação e Cultura;

j) Dr. Frederico Gustavo dos Anjos - Representante da Câmara do Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços;

k) Dr.ª Ana Isabel Meira Rita - Representante do Fórum das Mulheres de S. Tomé e Príncipe.

Artigo 2.º

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo aos 06 de Janeiro de 2003.- O Ministro, *Arzemiro de Jesus R. da Costa. dos Prazeres*.

Despacho

Tendo em conta o Despacho n.º 02 deste Gabinete sobre a criação de uma Comissão Multisectorial, encarregue de executar as obrigações do Governo, constantes no protocolo assinado com a TDN - Turismo da Natureza, S. A;

Tornando-se necessário e urgente, no âmbito do referido protocolo, que visa a promoção e o desenvolvimento do Turismo em São Tomé e Príncipe, proceder-se à nomeação dos membros integrantes da Comissão Multisectorial, criada pelo n.º 2 do Despacho n.º 02/GM/MCIT/2003;

Nestes termos,

Determino:

Artigo 1.º

São nomeados membros da supracitada Comissão os seguintes senhores:

- a) Dr. Gaudêncio Costa - Director da Direcção do Turismo e Hotelaria;
- b) Eng.º Fernando Lima do Rosário da Trindade - Director dos Serviços Geográficos e Cadastrais;
- c) Sr. Helder Guilherme da Costa - Técnico dos Serviços Geográficos e Cadastrais;
- d) Sr. Hilário Quaresma Vaz Bandeira - Técnico da Capitania;
- e) Dr. António Tomé Reffel dos Santos Raposo - Técnico da Direcção do Tesouro e Património;
- f) Sr. Manuel de Deus Afonso Pontífice - Assessor do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo
- g) Sr. Alberto Ana Leal de Madre de Deus - Representante da Secretaria Regional para Infra-estruturas e Meio Ambiente.

Artigo 2.º

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo aos 28 de Janeiro de 2003.- O Ministro, *Arzemiro de Jesus R. Da Costa. dos Prazeres.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Constituição de Sociedade**

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três, na Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, sita na Praça do Povo, cidade de São Tomé, perante mim Licenciado Carlos Olímpio Stock, exercendo o cargo de Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: - Nelson dos Santos Pereira Mendes, casado com Florinda Pedro António Lisboa sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Conceição – São Tomé, Jornalista, residente na Rua Padre Martinho Pinto da Rocha, Distrito de Água Grande que outorga por si e em representação dos senhores, Higino da Vera Cruz Will, casado com Arlete Pereira Bragança Gomes Will sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Guadalupe – São Tomé, residente na Rua Pascoal Amado, Distrito de Água Grande e Aurélio Pires Quaresma Martins,

solteiro, maior, natural de conceição – São Tomé, residente em Angola – Luanda, Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika cento e noventa e três, quinto andar apartamento C, com poderes necessários para este acto conforme procurações datadas de vinte e dois e vinte e seis de Novembro do ano dois mil e dois devidamente legalizadas que me foram presentes e arquivo.

Segundo: - Manuel do Sacramento Sousa e Ceita, casado com Maria do Rosário Pinto Costa sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Madalena – São Tomé, residente na Avenida Marginal Doze de Julho, Distrito de Água Grande;

Terceiro: Joaquim Rodrigues da Fonseca do Nascimento, solteiro, maior, natural de Madalena – São Tomé, residente em Riboque, cidade capital, Distrito de Água Grande;

Quarto: - Albano Germano de Deus, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, residente no Bairro três de Fevereiro, Distrito de Água Grande;

Quinto: - Justino Arnaldo Silveira, solteiro, maior, natural de Guadalupe – São Tomé, onde reside, Distrito de Lobata;

Sexto: - António Fernandes Varela, solteiro, maior, natural de Neves – São Tomé, residente no Bairro do Hospital, Distrito de Água Grande;

Sétimo: Leonel Raimundo das Neves Sacramento de Barros, solteiro, maior, natural de Conceição – Príncipe, residente no Bairro Três de Fevereiro, Distrito de Água Grande;

Oitavo: - Rodney Vaz D'Almeida Tete, solteiro, maior, natural de Conceição – São Tomé, residente na Avenida Amílcar Cabral, Distrito de Água Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito: - Que, pela presente escritura resolveram entre si constituir uma sociedade Anónima que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

**ESTATUTOS DA
“SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO, S.A.”**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**Artigo Primeiro
Denominação, Sede e Duração**

Um - É constituída uma sociedade anónima denominada "Sociedade De Desenvolvimento Económico, S.A.", abreviadamente, SDE, S.A., que se regerá pelos presentes estatutos e pelo Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Dois - A sociedade tem a sua sede nesta cidade, sita na Avenida Marginal Doze de Julho, cidade de São Tomé, podendo esta, por deliberação da Assembleia Geral, ser mudada para qualquer ponto do território nacional.

Três - A sociedade poderá estabelecer filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no interior ou no exterior do País, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da data da presente escritura.

**Artigo Segundo
Objecto**

Um - A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, importação, exportação, agro-pecuária, pescas, indústria, transportes colectivos, marítimos e aéreos, camionagem, hotelaria, turismo, construção civil. Telecomunicações, pesquisa, exploração e comercialização de petróleo, prestação de serviços, actividades bancárias e de segurança privada, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a Assembleia Geral decida e seja permitida por lei.

Dois - Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, associar-se a outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas formas jurídicas permitidas por lei e desde que útil aos objectivos sociais.

**CAPÍTULO II
Capital Social e Acções**

**Artigo Terceiro
Capital Social**

Um - O capital social é de quatrocentos e cinquenta milhões de dobras representado por mil acções de valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil dobras cada uma, que os outorgantes afirmam sob sua responsabilidade estar totalmente subscritas e realizadas em dinheiro, pelos accionistas fundadores, distribuídas do seguinte modo:

- a) Albano Germano de Deus, cem acções;
- b) António Fernandes Varela, cem acções;
- c) Aurélio Pires Quaresma Martins, cem acções;
- d) Higino Vera Cruz Will, cem acções;
- e) Joaquim Rodrigues da Fonseca do Nascimento, cem acções;
- f) Justino Arnaldo Silveira, cem acções;
- g) Leonel Raimundo das Neves Sacramento de Barros, cem acções;
- h) Manuel do Sacramento Sousa e Ceita, cem acções;
- i) Nelson dos Santos Pereira Mendes, cem acções;
- j) Rodney Vaz D' Almeida Tete, cem acções.

Dois - Quando haja aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada para esse fim e por maioria qualificada do capital representado da Assembleia.

**Artigo Quarto
Acções**

Um - O capital social é representado por mil acções nominais no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil dobras cada uma, podendo, livremente e nos termos da lei ser convertidas em acções ao portador ou alienadas as expensas dos interessados.

Dois - As acções ou títulos que as representem serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e um Administrador e, a cada acção, corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Três - Os accionistas possuidores de acções que não atinjam o fixado no parágrafo anterior, poderão associar-se de forma a que, em conjunto e fazendo-se representar por um dos associados, possam

reunir o número de acções necessário ao exercício do direito de voto.

Artigo Quinto **Direito de Preferência**

O direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelo accionista no máximo de trinta dias da data da publicação, nos órgãos de comunicação social, do competente aviso, sob pena de decadência.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Artigo Sexto

A sociedade integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II Assembleia Geral

Artigo Sétimo Constituição

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas ou os seus legais representantes.

Dois - A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando regularmente adoptadas, são obrigatórias para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

Artigo Oitavo Classificação

Um - As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião fixada para a primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano e, extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos accionistas e sejam solicitadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por accionistas que representem pelo menos dois terços do capital social realizado.

Dois - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede da sociedade até ao dia anterior ao da reunião.

Artigo Nono **Mesa da Assembleia Geral**

A Mesa da Assembleia Geral, eleita por um período de três anos, a quem cabe orientar os trabalhos das Assembleias Gerais, é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretário.

Artigo Décimo **Atribuições**

A Assembleia Geral tem as atribuições decorrentes da lei e designadamente:

- a) Analisar e deliberar sobre os relatórios e contas anuais do Conselho de Administração, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- b) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como estabelecer as respectivas remunerações;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

Artigo Décimo Primeiro **Convocação**

A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicados carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião, deles constando a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

SECÇÃO III Conselho de Administração

Artigo Décimo Segundo **Composição**

Um - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os accionistas ou não, para um mandato de três anos, renováveis.

Dois - O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela mesma Assembleia Geral que tiver eleito o Conselho de Administração, sob proposta do accionista maioritário.

Artigo Décimo Terceiro **Competências**

Compete ao Conselho de Administração representar plenamente a sociedade, cabendo os mais amplos e gerais poderes de gestão, designadamente:

- a) Representar a sociedade e praticar os actos

necessários ao seu funcionamento regular, eficiente e eficaz;

- b) Solicitar a realização da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral os relatórios e contas anuais, e formular as propostas de aplicação dos resultados de cada exercício;
- d) Adquirir, alienar e onerar os bens e direitos da sociedade;
- e) Contrair empréstimos, financiamentos e outras operações de crédito;
- f) Conceber e adoptar os princípios e métodos de organização da sociedade;
- g) Conceber e adoptar a política de quadros e de pessoal;
- h) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- i) Delegar em pessoas estranhas ou não à sociedade, os poderes que mostrem convenientes à uma boa gestão empresarial e útil à sociedade.

Artigo Décimo Quarto
Impedimento do Presidente do Conselho de Administração

Nos seus impedimentos temporários, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um Administrador designado por ele, o qual continuará desempenhando cumulativamente as suas atribuições e poderes.

Artigo Décimo Quarto
Impedimentos do Presidente do Conselho de Administração

Em caso de vacatura no Conselho de Administração, o Conselho Fiscal designará o Administrador substituto que exercerá cumulativamente as suas funções até à primeira Assembleia Geral ordinária, à qual competirá a eleição do Administrador definitivo para completar o prazo do mandato.

Artigo Décimo Quinto
Vacatura no Conselho de Administração

Os Administradores eleitos poderão prestar ou não, antes da sua investidura no cargo, uma caução equivalente a cem acções da sociedade como garantia da sua gestão, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sexto
Garantia de Gestão

A Assembleia Geral que nomear os Administradores fixará, igualmente, a respectiva remuneração.

Artigo Décimo Sétimo
Remuneração dos Administradores

Um - A sociedade obriga-se validamente:

Artigo Décimo Oitavo
Representação da Sociedade

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de mais um Administrador ou de um procurador, no âmbito do respectivo mandato;
- b) Pelas assinaturas do Administrador substituto nos termos do art.º 18 e de mais um Administrador ou de um procurador, no âmbito do respectivo mandato.

Dois - Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um Administrador ou de um procurador, no âmbito do respectivo mandato.

**SECÇÃO IV
Conselho Fiscal**

Artigo Décimo Nono
Composição

Um - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, renováveis.

Dois - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela mesma Assembleia Geral que tiver eleito o Conselho Fiscal.

Artigo Vigésimo
Competências

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei.

Artigo Vigésimo Primeiro
Exercício Fiscal

O exercício social terá a duração de um ano, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo Vigésimo Segundo
Segundo Balanço e Demonstração de Resultados Anuais

No final de cada exercício social o Conselho de Administração fará elaborar com base na escrituração contábil da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo Vigésimo Terceiro
Reserva Legal

Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as despesas, serão destinados quinze por cento, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal e o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que estudará e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

Artigo Vigésimo Quarto
Dividendos

Um - Os accionistas terão, sempre, para a distribuição entre os mesmos na proporção das acções que possuírem, direito a um dividendo mínimo equivalente a vinte e cinco por cento do lucro líquido de cada exercício.

Dois - Os dividendos não reclamados dentro de três anos, a contar da data do anúncio do seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

CAPÍTULO V
Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo Vigésimo Quinto
Dissolução e Liquidação

A dissolução e a liquidação com a consequente extinção da sociedade serão efectuados de acordo com a legislação em vigor, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de dissolução, liquidação e extinção da sociedade, bem como a nomeação dos membros do Conselho Fiscal que devam integrar a comissão liquidatária.

Artigo Vigésimo Sexto
Remanescente

Liquidado o passivo, o activo remanescente será distribuído aos accionistas na forma determinada por lei.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Artigo Vigésimo Sétimo
Ano Civil

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Vigésimo Oitavo
Foro Competente

Para dirimir todos os litígios oriundos da interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos,

ficam adoptadas as disposições legais das sociedades anónimas e as deliberações dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Assim o Disseram e outorgaram.

Instruem este acto os documentos já referidos no contexto desta escritura e a certidão passada por esta Direcção – Secção dos Registos datada de catorze de corrente mês, donde se vê não existir matriculada nesta secção nenhuma Sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro com aquela que me foram presentes e arquivo.

Esta escritura lavrada, depois de cumpridas as formalidades legais foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Constituição de sociedade

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração pública – Secção Notarial:

Certifica para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial e exarada de folhas oitenta e seis verso a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número A-oitocentos e cinquenta e quatro, os Senhores, Gastão da Fonseca Cardoso, casado com Maria Alzira das Neves Mota Cardoso, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, engenheiro Técnico Agrário, residente nesta cidade, Distrito de Água Grande e Jorge Moysés Teixeira Coimbra, casado com Lídia da Conceição Sobral Adriano Coimbra, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, Empresário, natural de são Tomé, residente nesta cidade, Distrito de Água Grande, resolveram entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá nos termos constantes dos seguintes estatutos.

Artigo Primeiro

A sociedade a denominação de “AGRICOM” Sociedade Geral Agro-Comercial Limitada, tem a sua Sede em S.Tomé e domicílio na Rua do Moçambique, Cidade de são Tomé, Distrito de Água Grande, podendo no estatuto abrir filiais, sucursais no País ou Estrangeiro, onde e quando os interesses sociais o aconselhem, por deliberação dos sócios.

Artigo Segundo

O seu objectivo traduz-se no apoio à Agricultura e Pecuária, através do desenvolvimento, financiamento, e comercialização dos respectivos produtos relacionados com a agricultura, Pecuária, Formação e Assistência Técnica e Pequenos Agricultores e Empresas Agro-Pecuárias.

Artigo Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a contar de hoje.

Artigo Quarto

O Capital Social é de cinco milhões de dobras, integralmente realizado em dinheiro e corresponde á soma de duas quotas iguais no valor de dois milhões e quinhentas mil dobras cada, pertencentes aos sócios Gastão da Fonseca Cardoso e Jorge Moysés Teixeira Coimbra.

Artigo Quinto

A gerência e administração da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução;

Parágrafo Primeiro: - É necessário e suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes, com dispensa de caução;

Parágrafo Segundo: - Fica proibida a Gerência de abrigar a Sociedade em licenças, abonações, letras de favor e actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Parágrafo Terceiro: - A Sociedade poderá constituir, além dos seus sócios, quaisquer outros gerentes ou mandatários com poderes gerais ou limites de gerência, ou ainda para quais quer outros fins de interesse social, mandatários esses que validamente obrigarão a Sociedade nos limites dos poderes que lhes hajam sido conferidos.

Artigo Sexto

Um – A Cessão de quotas no todo ou em parte a pessoa estranhas à Sociedade fica dependendo do consentimento dos outros sócios, os quais gozarão do direito de preferência da sua aquisição

Dois – No caso de mais de um sócio pretender usar tal direito, abrir-se à licitação entre eles, sendo a quota ou proporção das sua quotas.

Artigo Sétimo

Dos lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e qualquer outro fundo que a Sociedade decida criar, serão repartidas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Oitavo

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará a sua existência jurídica com os herdeiros ou representantes de sócio falecido ou interdito.

Artigo Nono

Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária e as extraordinárias que a gerência reputar convenientes para o gira normal dos negócios sociais, sendo qualquer delas convocadas por simples carta com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo Décimo

Anualmente será feito inventário e balanço, sendo os anos sociais, os civis, e devendo o inventário e o balanço referidos estarem prontos até ao dia trinta e um de Abril do ano subsequente à aquele a que respeitarem.

Artigo Décimo Primeiro

Todo o omissio será regulado pela legislação vigente aplicável.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos vinte e um dias de Janeiro de dois mil e três.- O Director, *Carlos Olímpio Stock*.

Aumento de Capital Social

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministérios da Justiça, Reforma do Estado e Administração pública – Secção Notarial:

Certifica para efeitos de publicação que, por escritura de trinta e um de Agosto do ano mil novecentos e noventa e cinco, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial e exarada de folhas oitenta e seis verso a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e cinquenta e cinco, os Senhores, Gastão da Fonseca Cardoso, casado sob o regime geral de comunhão de bens com Maria Alzira das Neves Mota Cardoso, Engenheiro Técnico Agrário, residente nesta cidade, Distrito de Água Grande e Jorge

Moysés Teixeira Coimbra, casado com Lídia da Conceição Sobral Adriano Coimbra, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de São Tomé, Empresário, residente nesta cidade, Distrito de Água Grande.

E por eles foi dito:- Que, pela presente escritura são os únicos e actuais sócios da Sociedade “AGRICOM – Sociedade Agro Comercial, Limitada, com sede na Rua de Moçambique, desta cidade, Distrito de água Grande, constituída por escritura de dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada nesta direcção – Secção Notarial e exarada de folhas oitenta e seis verso a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número A-oitocentos e cinquenta e quatro, desta Secção, com o capital social de cinco milhões de Dobras, dividido em duas quotas iguais no valor de Dois milhões e Quinhentas Mil dobras cada, pertencentes aos sócios, Gastão da Fonseca Cardoso e Jorge Moysés Teixeira Coimbra.

Que de harmonia com a deliberação tomada da Assembleia Geral extraordinária reunida em vinte e nove de Agosto conforme a acta número um barra

noventa e cinco, resolveram de comum acordo aumentar o seu capital social para cinquenta Milhões de Dobras e por conseguinte altera o Artigo quarto do Pacto Inicial que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo Quarto

O capital social é de cinquenta Milhões de Dobras, integralmente realizado em dinheiro e corresponde á soma de duas quotas iguais no valor de vinte e cinco Milhões de Dobras, cada, pertencentes aos sócios Gastão da Fonseca Cardoso e Jorge Moysés Teixeira Coimbra.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três. O Director, *Carlos Olímpio Stock*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir@cstome.net São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.